



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 176/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:40
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2023

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE
TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA
ATENDIMENTO PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS HOSPITAIS
PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os hospitais públicos, no âmbito do Estado de Alagoas, poderão disponibilizar ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

§1º Consideram-se tecnologias assistivas os recursos e serviços que objetivem oferecer ou adicionar aptidões funcionais de pessoas com deficiência auditiva, contribuindo com a inclusão e a independência delas.

§2º Como alternativa, facilita-se aos estabelecimentos a que se refere o caput capacitarem pelo menos 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento de que trata esta Lei.

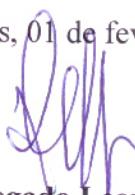
Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão afixar em local acessível e de fácil visualização cartaz de tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível com a indicação de que disponibilizam tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo Único. A critério dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta ou exibição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.



Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo implementar nos hospitais públicos do Estado de Alagoas ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva. Pretende-se dar mais um passo rumo à inclusão social de todos os cidadãos que ainda carecem de mecanismo que lhe garantem cidadania e seus direitos fundamentais.

O Poder Público deve disponibilizar os meios de promover a acessibilidade e inclusão social, conforme Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), transpondo barreiras pra permitir o acesso igualitário àqueles que possuem dificuldades físicas facilitando a realização de exames e atendimentos em hospitais públicos.

É necessário garantir meios de acesso aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, principalmente a proteção e quanto à acessibilidade, afastando qualquer violação ou ato discriminatório que porventura venha a decorrer de falta de acessibilidade. Destacamos que a referida matéria tem amparo legal para sua tramitação tendo em vista que a Constituição Federal estabelece em seu art. 24, inciso XIV, ser de competência da União, Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL